

JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	9	DEZEMBRO	41 E 42	2020



## **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)**

### **RESOLUÇÃO ARSAL Nº 30, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas–ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. E: 25529-0000000298/2020, com espeque na decisão prolatada pelo colegiado da Arsal, em reunião realizada em 07 de dezembro de 2020 e;

AO CONSIDERAR: que a fixação das tarifas públicas há de necessariamente conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público; que a Margem Bruta em vigor é R\$ 0,3963/m<sup>3</sup>, conforme decisão do Colegiado de 29/07/2020 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30/07/2020; que a atualização no preço do gás natural de origem nacional (commodity e transporte), feito pela PETROBRÁS, será reajustado de R\$ 0,9755/m<sup>3</sup> para R\$ 1,2966/m<sup>3</sup>, a partir de 1º de novembro de 2020; que o mecanismo de conta gráfica foi regulamentado pela Resolução ARSAL nº 16 em 10 de dezembro de 2019; que a Concessionária constituiu um saldo na conta gráfica em função de um repasse do custo de aquisição do gás superior ao efetivamente incorrido pela Concessionária; que a ARSAL, visando a modicidade tarifária, autoriza neste momento a compensação da parcela do saldo da Conta Gráfica, implicando em uma Parcela de Recuperação de R\$ -0,0067/m<sup>3</sup> em favor dos usuários; e que as alterações previstas nesta Resolução deverá implicar em alteração na tarifa média do gás.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar as tarifas discriminadas no Anexo Único da presente Resolução, que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 07 de dezembro de 2020.  
José Ronaldo Medeiros  
Diretor Presidente da ARSAL

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º 30/2020**

**TARIFA RESIDENCIAL**

Faixas (m <sup>3</sup> /mês)			Tarifa Ex-Tributos
0	a	50	4,9393
51	a	100	4,2644
101	a	300	4,0028
acima	de	300	3,8223

**TARIFA COMERCIAL**

Faixas (m <sup>3</sup> /mês)			Tarifa Ex-Tributos
0	a	100	3,8023
101	a	500	3,5853
501	a	1.000	3,1606
1.001	a	1.500	3,0431
1.501	a	3.000	2,7415
acima	de	3.000	2,5604

### TARIFA INDUSTRIAL

Faixas (m <sup>3</sup> /dia)			Tarifa Ex-Tributos
0	a	100	2,1509
101	a	500	1,8654
501	a	1.000	1,8325
1.001	a	5.000	1,7749
5.001	a	10.000	1,6334
10.001	a	20.000	1,6060
20.001	a	50.000	1,5927
50.001	a	100.000	1,5795
100.001	a	150.000	1,5668
150.001	a	200.000	1,5555
acima	de	200.000	1,5446

### TARIFA COGERAÇÃO/GERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO

Faixas (m <sup>3</sup> /dia)			Tarifa Ex-Tributos
0	a	500	1,6645
501	a	1.000	1,6518
1.001	a	5.000	1,6391
5.001	a	10.000	1,6264
10.001	a	20.000	1,6137
20.001	a	50.000	1,6000
50.001	a	100.000	1,5865
100.001	a	150.000	1,5735
150.001	a	200.000	1,562
acima	de	200.000	1,5506

### TARIFA GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

Faixa (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa Ex-Tributos
GNV (tarifa única)	1,6736